



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.185

PROJETO DE LEI Nº 13.082

PROCESSO Nº 84.349

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o Programa de Regularização de Débito de ex-alunos da Escola Superior de Educação Física (ESEF).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com a planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07); e análise da Diretoria Financeira da Câmara (fls. 08).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0066/2019, em síntese, que: **1)** busca-se promover a regularização de débitos de ex-alunos inscritos na dívida ativa e com demanda judicial em trâmite há mais dez anos, e que a ação não gerará custos e ainda, haverá a expectativa de créditos, além da redução do montante da dívida ativa; **2)** a planilha de fls. 07, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro aponta impacto nulo para o ano de 2019. Também aponta previsão superavitária do Resultado Primário com base nos anos 2017 e 2018, indício de resposabilidade na gestão pública do Município. **3)** conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência municipal (art. 6º, III), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, e VI c/c o art. 72, III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é promover



créditos para a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e reduzir a demanda de processos judiciais.

Note-se que o estudo financeiro não apontou óbice para a questão envolvendo as dotações orçamentárias, concluindo que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brigida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito